



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

L I D O
Em 10 / 05 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2395/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

No Parlamento Legislativo para registro
segundo a CLS e CCL.
Em 10 / 05 / 06
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão da "FESTA DA GOIABA", no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal a "**FESTA DA GOIABA**", que tem por objetivo a divulgação da produção e a fixação do homem no campo.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º O Poder Público adotará medidas para a divulgação e apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2395 / 2006
Fls. Nº 01 N.º 12

JUSTIFICATIVA

A "**FESTA DA GOIABA**" realizar-se-á anualmente no mês de outubro, época de colheita da referida fruta, e tem por objetivo divulgar a produção local e integrar a comunidade e os realizadores.

De relevante produtividade, a goiaba tem se destacado, especialmente na região de Brazlândia, englobando os núcleos rurais lindeiros e os Incras 6, 7, 8 e 9, englobando mais de 200he de área plantada.

Dessa forma, é preciso que a Festa da Goiaba seja incentivada pelo Poder Público, de forma à contribuir para desenvolvimento da produção da fruta no Distrito Federal e a integração entre os produtores rurais.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Ressaltamos, ainda, que a proposição encontra-se em consonância com as normas vigentes, senão vejamos a Constituição Federal, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribuem ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. (....)

§ 1º – Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Com tais considerações e cientes da justiça desse ato, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

